



LEI Nº 2355/2023,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a desafetação e doação de imóvel do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR** e **DOAR** um terreno urbano situado na Rua 2, no Residencial Jardim Esperança, nesta cidade e comarca de Perdizes, denominada área institucional, constituída pelo Lote, confrontando pela frente com a referida via pública numa extensão de 77,64 metros, pela direita, divisa com o Lote B, numa extensão de 30,24 metros, pela esquerda, divisa com os Lotes 21, 22, 23, 24, numa extensão de 10,00 metros cada e com Lote 25, numa extensão de 9,55 metros e pelo fundo, divisa com o Lote 11, numa extensão de 5,20 metros e com os Lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 numa extensão de 10,00 metros cada, totalizando uma área de 3.000,00m², respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, **matrícula 19074**, devidamente avaliado em **R\$ 561.540,00 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)** pela Comissão de Permanente de Bens Móveis e imóveis, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Perdizes ao **LAR DO IDOSO DE PERDIZES**, inscrito no CNPJ sob nº 53.164.245/0001-10, com sede Rua Francisco Martins Cunha, nº 37 – Centro, Perdizes/MG,





doravante denominado Organização da Sociedade Civil, representado pelo seu Presidente **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06 e cédula de identidade nº 11.941.757-1 expedida pela SSP/SP.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a **desafetação de sua destinação de "área institucional"** o imóvel citado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à efetivação da sede própria do **LAR DO IDOSO DE PERDIZES/MG** destinados a acolher e abrigar os idosos necessitados de nosso Município, com a finalidade de desenvolver projetos que redundem no bem-estar do idoso e da sua família.

Art. 3º - A donatária obriga-se a:

- I. manter a destinação do referido imóvel ao exposto no art. 2º desta Lei;
- II. Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;
- III. Proibição de alienação do imóvel pelo período 20 (vinte) anos;
- IV. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;
- V. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;
- VI. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2022 e 2023;





VII. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º - A organização de sociedade civil donatária deverá no prazo de até 10 (dez) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

§1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§2º - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §5º do art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos





estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

Art. 7º - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

Art. 8º - Na hipótese da donatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

Art. 9º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.





Art. 11 - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da organização de sociedade civil, Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Perdizes.

Art. 12 - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e demais legislações aplicáveis na espécie.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2283/2023 de 05 de abril de 2023.

Perdizes-MG, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

